

LEI N.º 4.437, DE 28/12/2021.

FICAM INSTITUÍDAS OBRIGAÇÕES  
ACESSÓRIAS, RELATIVAS AO ENVIO DOS  
ARQUIVOS DO SPED e DOT PARA  
MONITORAMENTO DO VALOR ADICIONA DO  
FISCAL — VAF DAS EMPRESAS COM SEDE NO  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam todas as empresas com sede, fixa ou provisória, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação Federal e Estadual, ao Município de Aracruz, em forma digital.

Parágrafo único. As micros e pequenas empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) VRTE's por deixar de apresentar a declaração na data previamente fixada, após formalmente notificada pelo Município e não purgar a mora no prazo de dez dias úteis, contados da notificação recebida, sendo referida multa elevada para 150 (cento e cinquenta) VRTE's acaso o descumprimento seja praticado por empresa de médio e grande porte.

Art. 2º Ficam todas as empresas com sede, fixa ou provisória, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos da Declaração de Operações Tributáveis – DOT e os relatórios dos CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES – CFOP's utilizados na DOT enviada, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação do Estado do Espírito Santo para envio da DOT, ao Município de Aracruz, em forma digital.

§ 1º As Declarações de Operações Tributáveis — DOT's — e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações — CFOP's. recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores apresentados ao Estado, conforme autoriza o artigo 113,§ 2º do Código Tributário Nacional.

§ 2º As micro e pequenas empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) VRTE's por escrituração digital não enviada ou relatório dos CFOP's não enviado na data previamente fixada., após formalmente notificada pelo Município e não purgar a mora no prazo de dez dias úteis contados da notificação recebida, sendo referida multa elevada para 150 (cento e cinquenta) VRTE's acaso o descumprimento seja praticado por empresa de médio e grande porte.

Art. 3º Os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores declarados.

Art. 4º Estão desobrigadas da apresentação dos arquivos do SPED e DOT e Relatório, previstos nesta Lei, as pessoas que a legislação, federal e estadual, pertinente dispensar.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6º As empresas estarão desobrigadas do envio dos arquivos previstos nesta lei, a partir do momento em que os arquivos correlatos passarem a ser disponibilizados pelo Governo do Estado do Espírito santo, no âmbito do Decreto Estadual n.º 5060-R, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará até 31 de dezembro 2023.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal